

SGD: 2022/39009/007168

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2022/GABSEC.

Processo Administrativo 2022/39000/000110

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO
ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS E
A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS.**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ Nº 17.579.560/0001-45, com sede em Palmas – TO, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 952.865 – SSP – TO e no sob o nº CPF nº 586.142.571-04, residente nesta Capital, indicado para o cargo conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração da TOCANTINS PARCERIAS, ocorrida no dia 5 do mês de fevereiro de 2021, e do outro lado a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato, representada pela sua Secretária, **MIYUKI HYASHIDA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 1.445.858 SSP/SP e no CPF sob o nº 020.312.928-05, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio do Ato nº 27 - NM, publicado no DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, do Estatuto Social da Tocantins Parcerias, que autoriza a promoção e o desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo, nas áreas econômica e social, direta e indiretamente, podendo celebrar parcerias e constituição de sociedades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um acordo mútuo de cooperação entre os órgãos do Estado e a Tocantins Parcerias, com o fim de apoiar e dar o suporte técnico necessário para avaliação e emissão de Pareceres de Conformidade dos estudos que estão sendo recebidos pelo Estado, de acordo com as especificações de cada projeto;

CONSIDERANDO que a Tocantins Parcerias é uma pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta, constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, portanto, regida pela Constituição Federal, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 2.616/2016 (Lei autorizativa de criação da Companhia), Estatuto Social, Regulamento de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2019 (Regulamento Interno), do Conselho de Administração, preconiza no art. 195 que Tocantins Parcerias poderá firmar acordo de cooperação com organizações da sociedade civil ou da administração direta e indireta dos entes federativos, para a consecução de atividades vinculadas aos seus objetos sociais, com finalidades recíprocas e que não envolvam transferência de recursos;



CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão responsável por planejar, coordenar e acompanhar as políticas estaduais para o meio ambiente e os recursos hídricos, considerando as soluções de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda os Partícipes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamentos Internos, bem como às cláusulas adiante delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre os partícipes, gestão de pessoas e bens, visando o compartilhamento de conhecimento, suporte e serviços entre as equipes técnicas e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio dos projetos e ações desenvolvidas pela Tocantins Parcerias para o Governo do Estado do Tocantins, dos quais o Estado será o beneficiário direto e indireto.

1.2 Para projetos específicos, os partícipes deverão elaborar conjuntamente Planos de Trabalhos detalhados que definirão as atividades necessárias para implementação e execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1 Zelar pela confiabilidade das informações repassadas em razão do Acordo, quando assim se exigir ou não houver vedação legal;

2.2 Promover e participar de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades, criando ou não grupo de trabalho específico, permitindo-se um constante ponto de interlocução entre os partícipes, de forma a assegurar a sinergia e eficácia das ações cooperadas. As referidas reuniões serão registradas em ata assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma;

2.3 Executar e compartilhar serviços e atividades de apoio técnico, logístico e de gestão (pessoas e bens);

2.4 Indicar internamente ou quando solicitado, o(s) representante(s) que atuará(ão) na execução dos trabalhos decorrente do acordo;

2.5 Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e articulação de suas respectivas agendas programáticas, inclusive de espaços operacionais;

2.6 Quando oportuno, auxiliar, e/ou promover divulgação na colaboração dos partícipes em qualquer ação relacionada com o objetivo deste acordo, observando rigorosamente os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis;

2.7 Manterem durante toda a execução do objeto do acordo as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;



2.8 Fiscalizarem o fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste acordo de cooperação técnica; e

2.9 Manterem-se informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do ACORDO;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.1 Promover a interlocução entre os órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o devido apoio ao projeto, e ações, objeto do presente Acordo;

3.2 Indicar à TOCANTINS PARCERIAS, mediante ofício, os nomes e qualificação dos agentes públicos para auxiliarem nas rotinas e procedimentos dos projetos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de interesse direto do Estado do Tocantins; e

3.3 Elaborar Plano de Trabalho em conjunto com a TOCANTINS PARCERIAS.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS.

4.1 Promover a interlocução entre os órgãos vinculados à TOCANTINS PARCERIAS para o devido apoio ao projeto, e ações, objeto do presente Acordo;

4.2 Indicar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante ofício, os nomes e qualificação dos funcionários/servidores para auxiliarem nas rotinas e procedimentos dos projetos desenvolvidos pela Tocantins Parcerias e de interesse direto do Estado do Tocantins;

4.3 Executar por si ou por empresa especializada serviços e atividades de apoio técnico, logístico e de gestão (patrimônio e pessoas).

4.4 Elaborar Plano de Trabalho em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

5.2 As despesas administrativas relativas à consecução das atividades de cooperação deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagem, comunicação, material de expediente, dentre outros, serão dos Partícipes, dentro das suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

5.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE TRABALHO



6.1 Cada partícipe se responsabilizará pela remuneração dos seus respectivos servidores/empregados designados para atuar nas ações previstas neste Acordo.

6.2 Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6.3 Os partícipes reconhecem que a assinatura do presente Acordo não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica com ou sem propriedade própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão dos seguintes eventos:

- a) término do prazo de sua vigência;
- b) por comum acordo entre os partícipes;
- c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 O prazo contar-se-á a partir do recebimento da comunicação do último partícipe.

8.3 Os partícipes não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como comunicados, editais e demais extratos corolários das ações resultantes desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual referentes aos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo para o partícipe executor.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, mediante notificação escrita ou outro meio documental lícito.



10.3 Os partícipes, bem como seus representantes/funcionários e/ou quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações concernentes ao objeto deste Acordo, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

a) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, ou de qualquer forma os divulgar, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo;

b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações, observado a lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito exclusivamente o foro da cidade de Palmas-TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

11.2 Os partícipes promoverão sempre e em todos os casos a mediação, valendo-se de eventuais medidas judiciais após esgotadas as tentativas administrativas de composição.

E por estarem de acordo, firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Palmas-TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Diretor-Presidente da TOCANTINS PARCERIAS

MIYUKI HYASHIDA
Secretária do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



O arquivo "**actn6-sgd7168.pdf**" do **DOCUMENTO 2022/39009/007168** foi assinado digitalmente por:

NOME	CPF	DATA	TIPO DE ASSINATURA
ALEANDRO LACERDA GONÇALVES	586.142.571-04	12/08/2022 12:52:32	LOGIN E SENHA
MIYUKI HYASHIDA	020.213.928-05	12/08/2022 12:10:17	LOGIN E SENHA

